CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Alterada pela Lei nº 618/00

LEI Nº 560, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000.

"Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice- Prefeito Municipal e Secretários Municipal ou Diretores equivalentes, para o período administrativo de 01 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004".

(Projeto de Lei nº21 Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Economia e Finanças)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica fixado para a próxima Legislatura, com início em 1º. de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2.004, o Subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, em vinte e dois (22) pisos salariais do Servidor Publico Municipal, mensais, corrigidos a partir de 1º. de janeiro de 2001 pelo percentual de reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais, objetivando a atualização de sua expressão monetária, a fim de preservar o seu valor real.

ARTIGO 2º:- O Subsídio do Vice- Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo período administrativo, fica fixado em seis (6) pisos salariais do Servidor Publico Municipal, corrigidos a partir de 1º. de janeiro de 2.001, pelo percentual de reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais, objetivando a atualização de sua expressão monetária, a fim de preservar o seu valor real.

ARTIGO 3º:- A atualização dos subsídios constantes dos artigos 1º. e 2º., serão automáticos sempre que ocorrer os reajustes dos Servidores Públicos Municipais, no mesmo percentual.

ARTIGO 4º:- O Subsídio do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para o período administrativo a iniciar em 01 de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004, fica fixado em R$ 2.201,33, devendo o mesmo ser corrigido na mesma época e percentual de aumento concedido aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação com a correção de valores à partir e 1º de janeiro de 2001 com vigência até 31 de dezembro de 2004.

ARTIGO 7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil (28.09.2000).